

ANEXO 2

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA IPP

1. DEFINIÇÕES

1.1 No presente Contrato, as expressões a seguir indicadas, terão os seguintes significados:

"Transferente Autorizado" clientes IPP que enviam a sua mercadoria em Paletes IPP que podem ficar à disposição de utilização do Cliente.

"Dia útil" qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, em Portugal.

"Ponto de Recolha", também designado Ponto da Distribuição, uma localização dentro do território nacional ou não, na qual as paletes ficam vazias e, portanto, disponíveis para recolha pela IPP (não sendo um ponto não cooperativo), conforme notificado pelo cliente à IPP, de forma regular.

"Posse" o período durante o qual o Cliente detém ou controla as Paletes, sendo o período que começa com a entrada da paleta no stock do Cliente e termina com a sua expedição.

"Circuito do Cliente" os locais operados por, ou em nome do Cliente, em que as paletes são armazenadas, manuseadas ou carregadas enquanto estiverem na posse do Cliente.

"Rotação" o número médio de dias que uma paleta permanece no circuito do cliente, antes da expedição para um cliente do cliente.

"Força Maior" qualquer causa que impeça uma das partes de cumprir uma ou todas as suas obrigações, decorrentes de/ou que sejam atribuíveis a atos, eventos, omissões ou acidentes para além do controle razoável da parte, assim, impedida, incluindo, sem limitação, greves, bloqueios ou outras disputas industriais (sejam elas, envolvendo a força de trabalho da parte impedida ou de qualquer outra parte), guerra, ato de terrorismo, motim, agitação civil, dano malicioso, conformidade com qualquer lei ou ordem governamental, regra, regulamento ou direção, acidente, quebra de instalações ou máquinas, incêndio, inundação ou tempestade

"Operador Logístico" qualquer terceiro que forneça serviços de logística ou de gestão ao Cliente e a quem o Cliente, direta ou indiretamente, subcontrate o desempenho ou a execução de qualquer uma das obrigações do Cliente nos termos deste Contrato. Apenas a título de exemplo, considera-se operador logístico, entre outros, transportadores, fornecedores de armazéns, fornecedores de logística, transitários.

"Movimento" a viagem realizada pelas paletes desde o ponto de entrega até à sua recolha pela IPP num ponto de recolha.

"Pontos de Recolha Não Cooperativos" os Pontos de Recolha considerados não cooperativos de acordo com a cláusula 7.3. destes Termos e Condições Gerais e com o especificado na cláusula 6.11 dos Termos e Condições de Aluguer deste contrato.

"Taxa de recuperação %" equivale ao total de paletes IPP recuperadas num Ponto de Recolha, sobre o total de paletes IPP que entraram nesse

mesmo Ponto de Recolha, comunicadas à IPP por todos os Clientes que para lá enviaram paletes.

"Ano" período de 12 meses, a partir da data da celebração do presente Contrato e cada período consecutivo de 12 meses, subsequentes, durante o tempo de vigência deste Contrato, ou qualquer período mais curto, começando num dia imediatamente após o final de um Ano e terminando com a rescisão deste Contrato.

1.2 O índice e os títulos, cláusulas e anexos do presente Contrato não afetarão o seu conteúdo.

1.3 Quando o contexto o exigir ou admitir, o masculino deve incluir o feminino e o neutro, e o singular deve incluir o plural e vice-versa.

1.4 Qualquer referência a "escrita" inclui referência a qualquer comunicação efetuada por fax, carta, e-mail ou qualquer outro meio comparável.

1.5 A expressão "pessoa" significa qualquer indivíduo, empresa, associação incorporada, parceria, governo, estado ou agência do estado ou *joint venture*.

2. OBRIGAÇÃO DE ALUGUER DE PALETES

2.1 Durante a vigência do presente contrato, o Cliente deverá contratar as paletes ou outros equipamentos necessários para a sua atividade, objeto deste contrato, de acordo com os volumes indicados nas condições particulares. Ver cláusula 6 do contrato, volume.

3. ENCOMENDAS

3.1 Cada encomenda, enviada pelo Cliente à IPP, deve ser final, exceto quando a IPP possa envidar esforços razoáveis para encetar qualquer alteração ou aceitar encomendas adicionais feitas pelo Cliente antes da data de entrega.

3.2 O Cliente pode cancelar a entrega, mediante notificação por escrito, a ser recebida pela IPP, no máximo, até às 13 horas, do dia útil anterior à data prevista para a entrega.

3.3 Embora a IPP concorde em tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, em condições normais, a IPP não será obrigada a dar ao Cliente qualquer prioridade sobre qualquer outro cliente da IPP em relação ao fornecimento ou entrega de paletes.

3.4 O Cliente terá o direito de obter de qualquer outra pessoa a quantidade de equipamentos com uma descrição ou aplicação semelhante à das paletes, caso a IPP não possa e/ou não deseje fornecer, apenas e tão só, até a IPP notificar o Cliente de que está apta e disposta a retomar o fornecimento da quantidade de paletes especificada nos pedidos do Cliente.

4. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO USO DE PALETES

4.1 O Cliente compromete-se a cumprir todas as diretrizes e instruções razoáveis, fornecidas pela IPP, quanto ao armazenamento, uso ou operação das Paletes.

4.2 O Cliente será o único responsável pelo uso e operação segura das Paletes e pelo cumprimento das leis, regulamentos e códigos de práticas relevantes relacionados ao uso ou operação das Paletes.

4.3 No caso do serviço de "Trade Direct" e "Trade Collect" nos termos deste contrato:

4.3.1 As paletes devem ser originalmente produzidas de acordo com as respetivas especificações técnicas. Neste modelo de serviço, as paletes entregues ao abrigo desse Contrato serão disponibilizadas, diretamente, de um usuário anterior e, portanto, não serão inspecionadas nem reparadas pela IPP e, portanto, podem incluir algumas paletes que não podem ser utilizadas pelo Cliente. É obrigação e responsabilidade do Cliente inspecionar e rejeitar qualquer paleta que considere razoavelmente danificada, para além do resultante do uso normal. A IPP não se responsabiliza por qualquer falha do Cliente em inspecionar e rejeitar paletes danificados, além do uso razoável ou seguro.

4.4 No caso do serviço "One Way Trip" DDP, com transporte de entrega, ou *Ex-Works (EXW)*, sem transporte de entrega:

4.4.1 A IPP garante que as Paletes devem cumprir com as especificações técnicas em todos os aspetos materiais, mas sujeitas a danos e ao desgaste permitidos de acordo com as inspeções regulares aos depósitos da IPP.

4.4.2 O Cliente deve, imediatamente após a entrega, inspecionar as Paletes e notificar a IPP, por escrito, sobre qualquer defeito, indicando que as Paletes entregues não estão de acordo com as especificações técnicas e de qualidade ou com a ordem de encomenda (inclusive quanto à quantidade).

5. ENTREGA DE PALETES

5.1 A IPP fará todos os esforços possíveis para entregar cada uma da encomenda do Cliente, na data acordada e dentro do horário acordado, tal como explicitado na encomenda do Cliente e, se nenhum horário for acordado, dentro de um horário razoável.

5.2 O Cliente manterá stock suficiente de Paletes para garantir que tem Paletes suficientes para utilização em caso de atrasos, razoavelmente previsíveis, na entrega pela IPP, independentemente do motivo.

5.3 Os modelos de entrada/entrega de paletes na conta do Cliente podem ser, um ou vários, dos seguintes:

5.3.1 Transporte IPP, desde um depósito IPP, tendo sido inspecionadas ou reparadas ("OWT DDP"); ou

5.3.2 Transporte do Cliente a partir de um depósito IPP, tendo sido inspecionadas ou reparadas ("OWT EXW"); ou

5.3.3 Transporte do Cliente diretamente desde um Ponto de Recolha indicado pela IPP, sem terem sido inspecionadas ou reparadas pela IPP ("Trade Collect"); ou

5.3.4 Transporte IPP diretamente de um Ponto de Recolha, sem terem sido inspecionadas ou reparadas pela IPP ("Trade Direct"); ou

5.3.5 Nos termos de uma transferência de paletes desde um Transferente Autorizado.

5.4 Para evitar dúvidas, o depósito IPP ou o Ponto de Recolha, conforme o caso, carregará as Paletes no veículo do Cliente quando a Entrega for "OWT EXW" ou "Trade Collect", e o Cliente deverá descarregar as Paletes em qualquer uma das situações de entrega.

6. SAÍDA DE PALETES DO CIRCUITO DO CLIENTE

6.1 O Cliente informará a IPP da expedição das Paletes para fora do seu circuito através do portal IPP na Internet ou outro método de transferência acordado IPP, em cada caso, no formato de arquivo eletrónico especificado pelo IPP. Esta informação deve incluir (em relação a cada expedição): quantidade por tipo de paleta, local de destino, incluindo nome e morada completa, data de expedição e número único do documento de expedição.

6.2 Se o Cliente não fornecer as informações de expedição, nos termos da cláusula 6.1 ou fornecer essa informação com atraso, o Cliente fica obrigado ao pagamento taxa de atraso de informação, de acordo com os dias de atraso ocorridos, como estabelecido na Parte 2 do presente contrato.

6.3 O Cliente deverá informar, em prazo razoável, mas em qualquer caso até 14 dias corridos antes do primeiro envio de paletes, o endereço completo, o código postal e o número de telefone de todos os locais para os quais o Cliente pretende enviar paletes.

6.4 O Cliente também deve fornecer o endereço completo, código postal e número de telefone de qualquer novo local para o qual o Cliente pretenda enviar paletes.

6.5 Para evitar qualquer dúvida, a obrigação do Cliente de informar a IPP da expedição das Paletes, de acordo com a cláusula 6.1, será da absoluta e inteira responsabilidade do Cliente. Qualquer falta ou falha por parte de qualquer Operador Logístico no cumprimento de qualquer

obrigação em nome do Cliente, não eximirá o Cliente de tal obrigação.

7. RECOLHA DE PALETES

7.1 Após completado cada movimento da Paleta, a IPP entrará em contato diretamente com o ponto de recolha para organizar a recolha das paletes, nesse ponto de recolha.

7.2 O Cliente deverá enviar todos os esforços razoáveis para garantir que cada Ponto de Recolha cumpra os termos estabelecidos nesta cláusula 7.2 e para que, uma vez que todas as mercadorias do Cliente tenham sido removidas de cada Paleta, cada Paleta seja disponibilizada à IPP para recolha (dentro de um prazo razoável, desde a receção da paleta por esse ponto de recolha) e que as paletes:

7.2.1 devem ser empilhadas com segurança, proteção e em separado de equipamentos similares;

7.2.2 não são utilizadas ou reutilizadas pelo ponto de recolha para o manuseamento de mercadorias que não sejam as originalmente entregues com a paleta;

7.2.3 são entregues em boas condições (exceto desgaste razoável);

7.2.4 são carregadas no veículo de recolha da IPP sem nenhum custo ou risco para a IPP e;

7.2.5 não são utilizadas para remessa subsequente de mercadorias, a menos que acordado com a IPP.

7.3 Se a IPP não estiver convencida de que um Ponto de Recolha cumpre com a cláusula 7.2 em qualquer aspeto relevante, a IPP deve enviar esforços razoáveis para obter conformidade desse Ponto de Recolha, mas se não conseguir obter essa conformidade, a IPP notificará o Cliente por escrito de qualquer não adesão e,

7.3.1 após o recebimento de tal notificação, o Cliente deverá enviar seus esforços razoáveis para acabar com a não adesão; e

7.3.2 se a não adesão continuar, após tempo razoável, depois da data de notificação, a IPP poderá notificar o cliente que esse ponto de recolha é um ponto de recolha não cooperativo.

8. TARIFAS E PAGAMENTO

8.1 Tarifas de Aluguer - A tarifa única de entrada contempla os seguintes conceitos:

8.1.1 Transporte - valor, por paleta, entregue ao cliente, com transporte IPP, em camião completo.

8.1.2 Serviço - valor, por paleta, que entre no stock do cliente, incluindo excedente de stock apurado em inventário.

8.1.3 Rotação - valor por permanência das paletes no stock do cliente, de acordo com os indicadores contratados.

8.1.4 Modelo de Distribuição - valor, por paleta, inerente aos destinos finais do cliente.

8.2 Outras Tarifas

8.2.1 Transferências Internacionais - para as transferências de Paletes IPP, entre intervenientes situados em diferentes territórios, serão aplicadas as tarifas nos termos da Parte 2, 2. Estas tarifas estão sujeitas a alterações em conformidade com a evolução da utilização do pool de equipamentos IPP.

8.2.2 Atraso de Informação - os movimentos de saída comunicados à IPP com um prazo superior a 45 dias, desde a data de expedição, estarão sujeitos a uma taxa extra por atraso de informação, tal como discriminado na Parte 2, 3.

8.2.3 Perda de Equipamento - valor de perda a faturar, por paleta, na sequência da realização de um ajuste negativo de stock na conta do Cliente, nos termos da Parte 2, 4.

8.3 Pagamento

8.3.1 A IPP faturará ao Cliente mensalmente. O Cliente pagará todas as quantias devidas, de acordo com os termos acordados em Parte 1, 11.

8.3.2 A menos que especificado de outra forma, todos os pagamentos, devidos sob este Contrato, serão feitos em euros.

8.3.3 As tarifas não incluem qualquer imposto sobre valor acrescentado ou qualquer outro imposto.

8.4 Revisão de Tarifas

8.4.1 a IPP terá o direito de ajustar as tarifas (ou quaisquer taxas, encargos ou descontos que compreendem o preço do serviço contratado);

8.4.2 a qualquer momento, se alguma das características da encomenda se alterar materialmente ou for alterada pelo Cliente;

8.4.3 a qualquer momento, se as partes assim concordarem;

8.4.4 anualmente, a partir do primeiro aniversário da data de início e, de cada renovação subsequente, durante o período de vigência deste Contrato, de acordo com os termos acordados na Parte 1 - Termos e Condições de Aluguer.

8.4.5 a qualquer momento, para levar em conta os custos crescentes causados por alterações nos impostos e/ou legislação.

9. PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

9.1 O Cliente reconhece que as paletes são propriedade da IPP e que o Cliente não tem direitos sobre elas, além dos estabelecidos no presente contrato. O Cliente não deve fazer, permitir ou contribuir para que algo seja feito, de forma que os direitos da IPP e a titularidade das Paletes seja ou possa ser prejudicada.

9.2 O Cliente não deve vender, oferecer para vender, ceder, prometer, hipotecar, cobrar, onerar ou negociar as Paletes, nem criar ou permitir que seja criado qualquer ônus sobre as Paletes, sejam para reparação ou não. Salvo disposição em contrário neste Contrato ou no curso normal de um movimento, as Paletes não devem ser movidas do circuito do Cliente, sem o consentimento prévio por escrito da IPP.

9.3 O cliente deve assegurar que:

9.3.1 Utiliza todos os esforços razoáveis para garantir que todos os Pontos de Recolha sejam obrigados a cumprir os termos equivalentes aos estabelecidos nesta cláusula 9; e

9.3.2 informa cada ponto de recolha que as paletes são e permanecem propriedade da IPP.

10. DURAÇÃO E RESCISÃO

10.1 Este Contrato entrará em vigor na data estabelecida no presente contrato e, sujeito às seguintes disposições da presente cláusula 10 e continuará em vigor, pelo período mínimo especificado nas Partes 1-Termos e Condições de Aluguer, mantendo-se em vigor, a partir daquela data, a menos e até que seja rescindido por uma das partes que notifique a outra parte, com o aviso prévio, por escrito, não inferior a 90 dias, para o denunciar.

10.2 Qualquer uma das partes pode, mediante notificação por escrito, remetida à outra, rescindir este Contrato, imediatamente, se a outra parte:

10.2.1 violar materialmente qualquer um dos termos deste Contrato e, quando a violação for suscetível de ser remediada, a outra parte não o faça no prazo de 30 dias úteis, após notificação por escrito da parte que não estiver em incumprimento, especificando o incumprimento e exigindo que este seja sanado;

10.2.2 estiver em falência ou entrar em acordo com seus credores ou tomar ou sofrer ações semelhantes.

10.3 Em consequência da rescisão deste Contrato:

10.3.1 O consentimento da IPP relativo à posse das Paletes pelo Cliente será considerado automaticamente revogado; e

10.3.2 de acordo com a cláusula 10.3.3, o Cliente deve entregar as Paletes à IPP e, se não o fizer, sem prejuízo das reivindicações da IPP por atrasos de pagamento e danos ou quaisquer outros direitos previstos neste Contrato, a IPP terá o direito de retomar a posse das Paletes e de, para esse fim, entrar nas instalações do Cliente.

10.3.3 O Cliente e a IPP realizarão conjuntamente um inventário físico para verificar se o Cliente devolveu todas as Paletes na sua posse ou se é necessário proceder a algum ajuste de stock e, correspondente faturação de tarifa de aluguer ou de perda de equipamento.

10.4 Não obstante o disposto na cláusula 10.3.1, se a IPP assim o permitir, após o término deste

contrato, será permitido ao Cliente entregar as Paletes em sua posse a um Ponto de Recolha, desde que notifique a IPP por escrito que pretende concluir esses movimentos e desde que continue a cumprir com as cláusulas 5, 6, 7 e 8, como se este Contrato não tivesse terminado.

10.5 Após a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, sem prejuízo de acordado em contrário, e de quaisquer direitos ou obrigações, acumulados, antes da rescisão, nenhuma das partes terá mais obrigações para com a outra parte referente ao presente Contrato.

11. RISCO E RESPONSABILIDADE

11.1 O risco e a responsabilidade pelas Paletes serão transferidos para o Cliente no caso de Entrega "Ex-Works" ou "Trade Collect", uma vez que as Paletes sejam carregadas nos veículos do Cliente, no depósito ou ponto de recolha indicado pela IPP, conforme o caso. No caso de Entrega "OWT DPP" ou "Trade Direct", o risco e a responsabilidade é transferida para o Cliente, uma vez que as paletes forem descarregadas no ponto de entrega. No caso de entrega de um transferente autorizado, a transferência ocorre quando as paletes forem recebidas pelo cliente. O risco e a responsabilidade pelas paletes retornam à IPP após a entrega das paletes a um ponto de recolha, cumprindo o cliente com o definido na cláusula 7.

11.2 O Cliente manterá as Paletes em condições satisfatórias, com seguro, por todo o custo de reposição, contra todos os riscos razoáveis e, sempre que solicitado pela IPP, facultará uma cópia da sua apólice de seguro.

11.3 O Cliente deve usar as Paletes de maneira cuidadosa apenas para a sua atividade e, sujeito a esse uso, toda a responsabilidade em relação ao desgaste razoável das Paletes, deve ser da IPP.

11.4 Se uma Paleta for danificada ou destruída, por um ato ou omissão do Cliente, o Cliente pagará à IPP a correspondente tarifa de perda de equipamento.

11.5 O Cliente indemnizará a IPP de todas as multas e responsabilidades impostas ou incorridas pela IPP decorrentes de uma violação da cláusula 4.2 e 4.3 ou de não conformidade por parte do Cliente, de qualquer lei ou regulamento aplicável, às Paletes, ao seu uso ou operação, juntamente com quaisquer custos ou despesas inerentes, incorridas pela IPP.

11.6 Sujeito à cláusula 11.9, a responsabilidade da IPP (inclusive resultante de negligência da IPP) em relação a qualquer reclamação decorrente deste Contrato será limitada a 20% do Preço total pago pelo Cliente, estabelecido por este Contrato, no ano anterior (ou preço estimado a ser pago no caso do primeiro ano deste contrato).

11.7 Exceto conforme disposto nas cláusulas 11.6 e 11.9, a IPP não se responsabiliza de forma alguma pelo Cliente (seja em contrato, delito, incluindo negligência, quebra de dever estatutário, restituição ou de outra forma) por qualquer lesão, morte, dano ou direta, indireta ou perda consequente (todos os três termos incluem, sem limitação, perda económica pura, perda de lucros, perda de negócios, e perda similar) de qualquer maneira causada por ou em relação a este Contrato.

11.8 Exceto o estabelecido nas cláusulas 11.6 e 11.9, a IPP exclui, na medida do possível por lei, todas as condições, garantias e estipulações, expressas (exceto as estabelecidas neste Contrato) ou implícitas, estatutárias, costumes ou outras que, poderiam existir ou subsistir em favor do Cliente.

11.9 A IPP não exclui sua responsabilidade (se houver) pelo Cliente:

11.9.1 por danos pessoais ou morte resultantes de negligência da IPP;

11.9.2 em qualquer questão pela qual seria ilegal a IPP excluir ou tentar excluir a sua responsabilidade;

11.9.3 por fraude ou declaração fraudulenta.

11.10 A faturação da IPP ao Cliente é determinada com base nas exclusões e limitações de responsabilidade contidas no presente Contrato. O Cliente concorda expressamente que essas exclusões e limitações são razoáveis devido à (entre outras questões) a probabilidade de que, de outra forma, a quantidade de danos atribuíveis ao Cliente, por uma violação da IPP no presente Contrato, possa ser desproporcionalmente maior que o Preço de fornecimento do serviço de aluguer das Paletes.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 O Cliente não deve solicitar o registo de nenhum dos Direitos de Propriedade Intelectual em relação ao âmbito do presente contrato.

12.2 Exceto quando expressamente previsto no presente Contrato, o Cliente não terá direitos em relação a quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual utilizados pela IPP, e o Cliente reconhece que não adquirirá nenhum direito em relação aos Direitos de Propriedade Intelectual e que todos esses Direitos Propriedade Intelectual são e devem permanecer investidos ou controlados pela IPP.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 A IPP e o Cliente garantem uma à outra:

13.1.1 manter em sigilo todas as Informações Confidenciais (escritas ou orais) que foram obtidas ou recebidas como resultado das discussões que antecederam a entrada em vigor, ou a obtenção ou recebimento em cumprimento do presente Contrato;

13.1.2 não divulgar as Informações Confidenciais da outra parte, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa sem o

consentimento por escrito da outra, exceto para os funcionários, agentes e subcontratados envolvidos na execução do presente Contrato e que tenham a necessidade de saber o mesmo e é obrigada a mantê-lo confidencial;

13.1.3 a usar as Informações Confidenciais apenas em conexão com a execução do presente Contrato e não de outra forma ou para o benefício de terceiros.

13.2 As disposições da cláusula 13.1 não se aplicarão à totalidade ou a parte das Informações Confidenciais que sejam:

13.2.1 obtidas legalmente após a Data de Início, isento de qualquer dever de confidencialidade que não seja direta ou indiretamente relacionado com a outra parte deste Contrato;

13.2.2 já em posse do outro, exceto como resultado de uma violação desta cláusula 13;

13.2.3 de domínio público (exceto como resultado de uma violação desta cláusula 13);

13.2.4 necessariamente divulgado de acordo com uma obrigação estatutária;

13.2.5 divulgados aos consultores profissionais, auditores e banqueiros de cada parte, sob termos de confidencialidade; ou

13.2.6 divulgado com o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

14. FORÇA MAIOR

14.1 Salvo com relação à obrigação do Cliente de pagar o Preço por todas as Paletes contratadas, qualquer das partes deste Contrato não será considerada uma violação do presente Contrato ou será responsável perante a outra parte de qualquer maneira por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato por motivo de força maior, desde que a parte envolvida tenha e continue cumprindo as suas obrigações estabelecidas na cláusula 14.2.

14.2 Se o desempenho de uma das partes, nos termos deste Contrato, for afetado por motivo de Força Maior:

14.2.1 notificará a outra parte por escrito, especificando a natureza e extensão do motivo de Força Maior, imediatamente após tomar dele conhecimento e usará todos os esforços razoáveis para pôr fim ao evento de Força Maior e, enquanto este

continue, mitigar a sua gravidade, sem ser obrigado a incorrer em nenhuma despesa;

14.2.2 sujeito às disposições da cláusula 14.3, a data para o cumprimento de tal obrigação será considerada suspensa apenas por um período igual ao atraso causado por tal evento;

14.2.3 não terá direito ao pagamento da outra parte por custos e despesas extras incorridos em virtude do evento de Força Maior.

14.3 Se o motivo de Força Maior em questão continuar por mais de três meses e afetar adversamente qualquer uma das partes, uma das partes poderá notificar por escrito a outra para rescindir este Contrato. O aviso para rescisão deve especificar a data de rescisão, que não deve ser inferior a 15 dias após a data em que a notificação foi enviada e, uma vez que a notificação tenha sido válida, este Contrato será rescindido nessa data de rescisão.

15. LEI DE PROTECÇÃO DE DADOS

De acordo com a normativa aplicável sobre Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 679/2016, Geral de Proteção de Dados e a Lei Orgânica 3/2018 de Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais), os intervenientes do presente Contrato ficam informados, mediante a assinatura do presente documento, de que os seus dados pessoais (como dados identificativos, de representação e outros dados imprescindíveis) serão objeto de tratamento para o desenvolvimento, manutenção e execução do presente Contrato, bem como para a gestão e arquivo da documentação relativa ao mesmo.

A base jurídica que legitima o tratamento dos dados pessoais incluídos no presente Contrato, e de todos aqueles que do desenvolvimento e execução deste sejam objeto de tratamento pelas partes, é a necessidade para a celebração e execução do presente Contrato.

Os intervenientes ficam informados de que os seus dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual surgida do presente Contrato entre as Partes ou os efeitos desta, e durante o tempo em que for exigível o cumprimento de obrigações legais vinculadas ao presente Contrato.

Além disso, as partes garantem cumprir com o dever de informação em relação aos seus empregados cujos dados pessoais sejam comunicados para a manutenção e cumprimento

da relação contratual. Passado este período, os dados serão eliminados de maneira definitiva.

Os dados pessoais poderão ser comunicados pelas Partes às Administrações Públicas quando a Lei assim o exigir e, se for o caso, a entidades financeiras para a gestão de cobranças/pagamentos; assim como poderão ser realizados por terceiros, devidamente autorizados para tal através dos correspondentes contratos, acessos aos dados pessoais facultados, com o objetivo de executar as obrigações a que se comprometem, podendo existir transferências internacionais de dados associadas aos mesmos, caso em que se assegurarão os devidos níveis de segurança e integridade em relação a estes.

Em qualquer caso, os titulares dos dados poderão exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, oposição, limitação e portabilidade perante a parte que corresponda, através de comunicação por escrito para a morada social constante no início do presente documento, anexando fotocópia do seu BI ou documento equivalente, quando não se puder comprovar a sua identidade de outra forma, e identificando o direito que se solicita. Em caso de discrepância quanto à tutela dos direitos mencionados, as partes podem recorrer às autoridades de controlo sem prejuízo das competências territoriais atribuídas por lei.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1 Qualquer demanda, notificação ou comunicação deve ser feita por escrito e pode ser entregue em mão ou enviada por correio registado ou por e-mail.

16.2 se entregue em mão, quando deixado no endereço apropriado;

16.3 se efetuado por correio registado, 48 horas após a data de registo (excluindo sábados, domingos e feriados);

16.4 Qualquer demanda, notificação ou comunicação deve ser efetuada por escrito ou por e-mail endereçado ao destinatário na sua morada ou no seu endereço de e-mail, conforme devidamente notificado pelo cliente e deve ser enviado à atenção do representante nomeado.

17. LEI PORTUGUESA

A formação, construção, desempenho, validade e todos os aspetos do presente Contrato serão regidos pela Lei Portuguesa e as partes concordam em submeter-se à jurisdição exclusiva do Tribunal Português.